MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 12/08/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

ANTEPROJETO DE LEI N.º 163 /2013

REGULAMENTA A FEIRA DO PEQUENO PRODUTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I
DAS FINALIDADES

Art. 1º. A feira do Pequeno Produtor de Cascavel tem a finalidade de:

I - Incentivar a produção pelos pequenos produtores de Cascavel;

II – Proporcionar a comercialização de mercadorias e produtos hortifrutigranjeiros, agro-industrializados e produtos resultantes da manipulação e transformação de matérias primas e artesanatos produzidos em suas respectivas propriedades;

III – Divulgar os diversos produtos que são produzidos na área rural e urbana do Município de Cascavel;

IV – Incentivar a diversificação de produtos rurais e urbanos;

V – Melhorar a qualidade de vida na zona rural e urbana;

VI – O ferecer alimentos de boa qualidade e segurança alimentar à população cascavelense;

VII – Agregar, através da comercialização, valores, aumentando a renda familiar, conseqüentemente proporcionando melhores condições de vida às famílias.

Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Considera-se produtor rural a pessoa física que se dedica às atividades de hortifruticultura, agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e pesca, e que realiza operações relativas à circulação de mercadorias, devendo estar cadastrado no CAD/PRO do Município de Cascavel.

Art. 3º Considera-se empreendedor urbano a pessoa que desenvolve suas atividades de produção na área urbana devendo se enquadrar como micro empreendedor individual e/ou artesão.

Art. 4º Considera-se micro-empreendedor individual a pessoa a que se refere o artigo 966 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - código civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 60.000,00

(sescenta mil reais), optante pelo simples nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Art. 5º Considera-se artesão a pessoa que executa trabalho manual, com ou sem ajuda de ferramentas e mecanismos caseiros, que as pessoas dão às matérias brutas, sobras e lixo do consumo industrial, visando produzir peças utilitárias, artísticas e recreativas, com fim comercial. Considera-se também, artesanato customizado e produtos industrializados no setor de bijuterias e afins.

Capítulo III
DA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DA FEIRA

Art. 6º Os interessados em comercializar na Feira do Pequeno Produtor deverão:

I – Inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e a associação de pequenos produtores feirantes por meio de Ficha Cadastral renovável a cada seis meses, aguardando na lista de espera espaço para aprovação da venda de seus produtos na feira;

II - Ter seu produto aprovado pela Comissão de Organização da Feira;

III - Submeter o seu local de trabalho a vistoria técnica;

IV - Apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia da Carteira de Identidade;
b) Fotocópia do CPF;
c) Fotocópia da certidão de casamento (se casado), nascimento (se solteiro ou em união estável), ou de casamento com averbação de separação (quando separado);
d) Duas fotos 3x4;
e) Comprovante de residência fixa, ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel no Município de Cascavel e/ou do local de produção que também deverá ser no Município de Cascavel;
f) Fotocópia de documento dos dependentes;
g) Apresentar CAD/PRO;
h) Exame de saúde atualizado do feirante e dos dependentes;
i) Certidão negativa criminal expedida pelo cartório distribuidor;
j) Apresentar certificados dos cursos realizados;
k) Apresentar certificação de produção orgânica, devidamente credenciada por certificadora;
l) Apresentar alvará caso seja empreendedor urbano.

Art. 7º A Permissão de Uso das barracas na Feira do Pequeno Produtor será outorgada, aos inscritos novos, em ordem cronológica desde que:

I - Aprovados pela Comissão Organizadora da Feira do Pequeno Produtor;

II - Atendam a proporcionalidade de 60% Produtores rurais e 40% produtores urbanos.

Art. 8º Em havendo feirantes que desejem mudar de segmento e não havendo vaga, o mesmo ficará aguardando em ordem cronológica numa lista de espera, que será classificada conforme a necessidade de produtos a expor na feira, avaliada e convidada pela Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor.

Capítulo IV
DO FUNCIONAMENTO E DO HORÁRIO

Art. 9º. As feiras funcionarão nos dias e horários previstos nesta Lei, conforme quadro a seguir, estabelecido pela Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor:

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE VENDA	LOCAL
Terças-feiras	**HORÁRIO** 15h00min às 21h00min	Avenida Brasil, (canteiros centrais/ estacionamento) 1 e 2 entre contornos das Ruas Afonso Pena e Riachuelo – Centro.
Quintas-feiras	**HORÁRIO** 15h00min às 21h00min	Avenida Brasil, (canteiros centrais/ estacionamento) 1 e 2 entre contornos das Ruas Afonso Pena e Riachuelo – Centro.
Sábados	**HORÁRIO** 07h00min às 12h00min	**Quadra que circunda a Prefeitura Municipal de Cascavel (Ruas Paraná e Rui Barbosa)**
Domingo	**HORÁRIO** 07h00min às 12h00min	Avenida Brasil, (canteiros centrais/ estacionamento) 1 e 2 entre contornos das Ruas Afonso Pena e Riachuelo – Centro.

§ 1º A montagem das barracas deve iniciar no máximo duas horas antes do horário de vendas, assim como o horário de desmonte das barracas no máximo em duas horas após o término das vendas.

§2º Fica determinado que nos dias de feira noturna, a cancela do estacionamento seja fechada ás 12:30 hs. e será permitida a montagem á partir das 13:00 hs. O horário de venda deve obedecer criteriosamente ao aqui estipulado.

§ 3º No caso de haver interesse ou necessidade de novos locais ou alteração dos atuais locais para a realização de feiras, os mesmos e bem como os horários serão definidos pela Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor, com anuência do município;

§ 4º. Os locais de realização da Feira são de uso exclusivo dos feirantes nos dias e horários, estabelecidos na tabela acima deste artigo.

§ 5º. Fica definido que todas as decisões administrativas que envolvem a feira e feirantes serão tomadas pela Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor;

Art. 10. Poderão ocorrer feiras itinerantes desde que:

I - haja autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e das secretarias municipais afins;

II - demonstração de interesse por parte da associação de moradores e;

III – sejam respeitadas as normas do código de posturas do Município e parecer da associação dos pequenos produtores.

Capítulo V
DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA FEIRA DO PEQUENO PRODUTOR

Art. 11. A comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor será composta por:

I – 03 (dois) representantes dos feirantes pertencentes à área rural indicado pela Associação dos Pequenos Produtores;

II - 01 (um) representante dos feirantes pertencente à área urbana indicada pela Associação dos Pequenos Produtores;

III – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e;

V - 01 (um) representante da EMATER.

Art. 12. A comissão será nomeada por meio de Decreto do Poder Executivo e terá um mandato de dois anos.

Art. 13. São atribuições da Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor:

I – Estabelecer a quantidade de barracas;

II - Autorizar a ampliação do tamanho das barracas.

III – Aprovar o ingresso na Feira dos produtores inscritos;

IV–Estabelecer o local de funcionamento da praça de alimentação, não havendo a necessidade de concentrar-se num único lugar;

V – Encaminhar à SEAGRI solicitação para venda, excepcional, de bebidas alcoólicas de consumo imediato na Feira;

VI – Autorizar a comercialização de produtos diferenciados e/ou inéditos;

VII – Promover o desligamento do feirante que desrespeite as normas estabelecidas nesta Lei e em outros atos normativos;

VIII – Instituir comissão de Administração da Feira;

IX – Aplicar as penalidades contidas nesta Lei.

Capítulo VI
DO TAMANHO E DA DISPOSIÇÃO DAS BARRACAS

Art. 14. O tamanho padrão das barracas é de 2mx2m com aba lateral de 50 cm e frontal de 100 cm.

§ 1º Em caso de necessidade de barracas com tamanho diferente, os pedidos deverão ser encaminhados à Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor que terá um prazo de 30 dias para o julgamento do pedido.

§ 2º Fica vedada a montagem de barraca, ou qualquer forma de comercialização ou ocupação de espaço, que não autorizado pela Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor.

§ 3º Considerar-se-á trailer equivalente a barraca

Art. 15. Todas as barracas e trailers deverão estar de forma padronizada, quanto à forma e cor (armação verde com lona amarela e branca, saia azul e branca).

Capítulo VII
DA APRESENTAÇÃO DA BARRACA, DO FEIRANTE E DA SUA IDENTIFICAÇÃO

Art. 16. Os produtores/feirantes e seus dependentes deverão apresentar-se à feira com a higiene exigida pela circunstância, devendo vestir além de roupas normais, avental (jaleco), bonés e ainda as embalagens e recipientes utilizados deverão estar em perfeitas condições de higiene, de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 17. Cada feirante deverá obrigatoriamente manter a vista uma plaqueta padronizada e legível de identificação da barraca contendo a denominação da atividade explorada e usar o crachá do produtor.

Capítulo VIII
DAS PROIBIÇÕES E DEVERES

Art. 18. É expressamente proibido ao feirante:

I - fumar, comer ou realizar qualquer outro ato que não seja de conduta higiênica, na área da barraca e ao redor da feira;

II - venda para o consumo imediato de bebidas alcoólicas na feira, salvo com autorização da Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor.

III - colocar placas, faixas, cartazes ou outras formas de oferta e publicidade na área externa da barraca;

IV – expor os produtos fora dos limites de sua barraca;

V - vender, alugar ou ceder de qualquer forma o espaço concedido pelo Poder Público Municipal, sob pena de revogação da permissão.

Art. 19. Fica instituído como norma para a entrada e permanência na Feira do Pequeno Produtor, o cumprimento das obrigações relacionadas no anexo I desta lei de acordo com o grupo de exploração comercial.

Art. 20. Será obrigatória a presença do produtor ou de seu cônjuge ou filho na feira para a comercialização de seus produtos. Admite-se a participação de colaboradores devidamente registrados sem, no entanto, eximir a presença do proprietário.

Art. 21. Os produtores de produtos orgânicos, devidamente certificados, terão preferência na disponibilização de espaço.

Art. 22. Os produtores de hortifrutigranjeiros deverão apresentar um mínimo de 06 (seis) produtos (culturas de inverno e/ou verão) para poder usufruir de espaço e ser incluído no rol de feirante, vedado o intercâmbio de produtos entre feirantes;

Art. 23. Somente poderão participar da feira àqueles produtores cuja produção tenha origem no município de Cascavel, admitindo-se, porém, a comercialização de produtos que não sejam produzidos no Município ou que a sua produção no Município seja inviável, neste caso deverá será autorizado pelo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura os comerciantes já existentes, desde que, rotineiramente fiscalizados e ainda limitados ao máximo de 04 (quatro) revendedores feirantes.

Parágrafo único. Os produtos diferenciados e/ou inéditos deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor.

Capítulo IX
DA FISCALIZAÇÃO, DA PROCEDÊNCIA, DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DO FUNCIONAMENTO

Art. 24. O feirante que comercializar todo e qualquer tipo de produto na feira deverá estar devidamente credenciado pelo Serviço de Inspeção Municipal e/ou Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 25. Independentemente de prévia notificação, qualquer Órgão de Vigilância Sanitária, Municipal, Estadual ou Federal poderá exercer o papel que a legislação lhe faculta em relação aos produtos, feiras ou feirantes.

Art. 26. A fiscalização do funcionamento da feira será de competência do Poder Público Municipal, através de suas Secretarias e Órgãos específicos, sendo que compete à:

I - Secretaria Municipal de Agricultura a coordenação, fiscalização de todos os produtos, bem como a Orientação Técnica aos Produtores.

II – Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária a fiscalização e emissão da licença sanitária das áreas de produção e comercialização de alimentos de qualquer origem, bem como averiguação da regularização (registro) dos mesmos junto aos órgãos competentes.

III - Secretaria Municipal de Finanças a expedição de Alvará e fiscalização de produtos ilegais;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente fiscalizar a coleta do lixo produzido nos dias de feiras, bem como, orientar e fiscalizar sobre as Leis e Normas Ambientais;

V – Cettrans compete à fiscalização e organização do trânsito nos locais de feira;

VI - Fundetec, dentro das disponibilidades proporcionarem cursos e palestras com o objetivo de capacitar os pequenos produtores rurais e empreendedores urbanos do município e que atuam na feira, no âmbito da segurança alimentar e do desenvolvimento de produtos de cadeias produtivas regionais.

Capítulo X
DAS PENALIDADES

Art. 27. Nos casos de descumprimento das normas constantes desta Lei, serão aplicadas pela Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor, as seguintes sanções:

I – Advertência - será aplicada por escrito sempre que o feirante não cumprir qualquer das determinações desta Lei;

a) aplicada a advertência prevista no Inciso I, o feirante terá o prazo de quarenta e cinco dias para atender as determinações previstas nesta Lei, sob pena de aplicação das sanções dos Incisos II e III deste artigo.

II – Suspensão que poderá variar de 01(uma) a 04 (quatro) participações nas feiras de acordo com a decisão da Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor;

III – Rescisão do termo de permissão.

Parágrafo único. A Advertência por escrito constará no cadastro do feirante por 02 (dois) anos, após este prazo a mesma será retirada, caso não tenha ocorrido nenhuma reincidência.

Art. 28. Será aplicada a penalidade de rescisão do termo de permissão de uso:

I - caso de 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativas.

II - caso o produtor rural se negue a inscrever-se no Cad/pro;

III - caso o empreendedor urbano se negue a inscrever-se como micro empreendedor individual.

IV- O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

§1º Quando houver justificativas devem ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias corridos para Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor, sendo contado a partir da data da respectiva falta

§2º Para aplicação de falta ao feirante em relação a não participação da feira, deverão ser considerados aqueles dias em que o feirante participa da comercialização dos produtos, uma vez que muitos dos feirantes não comercializam produtos em todos os dias de feira, o que para tanto deverá ser elaborado pela Comissão de Administração da Feira do Pequeno Produtor um controle rigoroso com identificação e locais onde cada um dos feirantes comercializa seus produtos.

Capítulo XI
DO PROCESSO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 29. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei enseja a abertura de processo administrativo para apurar os fatos e aplicar as penalidades pertinentes.

Art. 30. O processo administrativo será instaurado e processado pela Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor.

Parágrafo único. A Comissão deverá concluir os trabalhos dentro de noventa dias.

Art. 31. A comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor deve citar o feirante para no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa prévia.

§ 1º A defesa prévia deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura de Cascavel, devendo ser por escrito, indicando no preâmbulo o número do protocolo administrativo, estando acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de preclusão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo feirante quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, nos termos do Código de Processo Civil.

§ 3º Ao feirante incumbirá provar os fatos e situações alegadas.

§ 4º A Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor poderá averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Art. 32. A citação deverá conter:

I. A identificação do feirante e da autoridade que instaurou o procedimento;

II. O prazo e local para apresentação da defesa prévia;

III. A indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

IV. A informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do feirante; e

V. Estar acompanhada dos documentos que fundamentam a instauração do processo administrativo.

Art. 33. O feirante deverá ser notificado:

I - Dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções;

II - Das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regra, a citação e a notificação far-se-ão pelos fiscais através de termo de recebimento assinado pelo citado.

§ 2º A citação e a notificação dar-se-ão por edital, publicado no Órgão Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o feirante ou seu representante se encontrar, ou quando resultar frustrado o procedimento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 34. A notificação dos atos será dispensada quando:

I. Praticados na presença do feirante ou do seu representante, mediante ciência em documento próprio;

II. O feirante ou seu representante revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Art. 35. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão.

Art. 36. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão, sendo assegurado ao interessado vista ao processo.

Art. 37. Encerrada a instrução processual a Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor notificará o feirante para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar defesa final.

Art. 38. Apresentada a defesa final a Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor apreciará todos os elementos do processo, apresentando sua decisão na qual proporá justificadamente a aplicação ou não de penalidade ao feirante, indicando a sanção cabível quando for o caso.

Art. 39. Comprovada a responsabilidade do feirante pela infração a esta Lei ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em nesta Lei e segundo a natureza e gravidade da falta, e a relevância do interesse público atingido respeitado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Capítulo XII
DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 40. Da decisão da Comissão de Organização da Feira que aplicou as penas de advertência, suspensão e rescisão do Termo de Permissão de Uso, cabe recurso ao Conselho de Desenvolvimento Rural – COMDER, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Art. 41. O recurso previsto no artigo anterior não terá efeito suspensivo.

Capítulo XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização da Feira do Pequeno Produtor.

Art. 43. Aos feirantes que já participam da Feira do Pequeno Produtor fica estabelecido prazo de 180 dias, contados a partir da publicação desta Lei, para se adequarem, sob pena de exclusão da feira.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.636, de 14 de agosto de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel/PR, 08 de agosto de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

ANEXO I da Lei n.º /2013

Grupo de Hortifrutigranjeiros

- Diversificar produção.
- Garantir o peso correto dos produtos embalados.
- Garantir qualidade e higiene dos produtos ofertados.
- Participar de cursos relacionados à atividade que exerce pelo menos 1 (uma) vez ao ano. Podendo a Secretaria Municipal de Agricultura determinar curso específico.
- Os produtos devem estar identificados e com tabela de preço á vista do consumidor.
- Apresentar documentação da área onde produz (registro de imóvel / contrato de locação /arrendamento).
- Dar destinação correta aos resíduos.
- Produtores de orgânicos devem apresentar certificação registrada.

Grupo de Lanches:

- Estar licenciado junto ao Serviço de Inspeção Municipal ou Vigilância Sanitária.
- Realizar exames de saúde dos manipuladores periodicamente.
- Participar de cursos relacionados à atividade que exerce pelo menos 1 (uma) vez ao ano. Podendo a Secretaria Municipal de Agricultura determinar curso específico.
- Dar destinação correta aos resíduos.
- Os lanches embalados devem estar identificados e informar seu conteúdo/data de validade.
- Os produtos devem estar identificados e com tabela de preço á vista do consumidor.

Grupo de Artesãos:

- Comercializar peça efetuada por meio de execução de trabalho manual, com ou sem ajuda de ferramentas e mecanismos caseiros, que as pessoas dão às matérias brutas, sobras e lixo do consumo industrial, visando produzir peças utilitárias, artísticas e recreativas, mas também porque sem a mecanização standard e por se constituir uma seriação manual, cada novo objeto é recriado dependendo das condições do material a trabalhar e dos instrumentos de trabalho. Sendo que cada nova forma, surge como recriação, recebendo o toque pessoal do artesão.
- Participar de cursos relacionados à atividade que exerce pelo menos 1 (uma) vez ao ano. Podendo a Secretaria Municipal de Agricultura determinar curso específico.
- Dar destinação correta aos resíduos.

- Os produtos devem estar identificados e com tabela de preço á vista do consumidor.

Grupo de Diversos:

- Os produtos do grupo de diversos que tiverem obrigatoriedade de registro devem obedecer às normas preconizadas no Regulamento e Código Sanitário da Vigilância Sanitária.
- Participar de cursos relacionados à atividade que exerce pelo menos 1 (uma) vez ao ano. Podendo a Secretaria Municipal de Agricultura determinar curso específico.
- Dar destinação correta aos resíduos.
- Os produtos devem estar identificados e com tabela de preço á vista do consumidor.

Grupo de Derivados de Origem Animal:

- Obrigatoriamente devem ter registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Cascavel – SIM/POA, e obedecer às normas preconizadas no Regulamento.
- Participar de cursos de reciclagem, boas práticas de manipulação, fabricação, ao menos 1 (uma) vez ao ano. Podendo a Secretaria Municipal de Agricultura determinar curso específico.
- Dar destinação correta aos resíduos.
- Os produtos devem estar identificados e com tabela de preço á vista do consumidor.

Grupo de Derivados de Farinha de Trigo:

- Deve ter registro e licença sanitária junto á Vigilância Sanitária e obedecer às normas preconizadas no Regulamento e Código Sanitário.
- Participar de cursos de reciclagem, boas praticas de manipulação, fabricação, ao menos 1 (uma) vez ao ano. Podendo a Secretaria Municipal de Agricultura determinar curso específico.
- Dar destinação correta aos resíduos.
- Os produtos devem estar identificados e com tabela de preço á vista do consumidor.

1) VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL INCISO XX ART. 5° - NINGUÉM PODERÁ SER COMPELIDO A ASSOCIAR-SE OU A PERMANECER ASSOCIADO.
2) VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL INCISO XVIII ART. 5º - *A CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E, NA FORMA DA LEI, A DE COOPERATIVAS INDEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO, SENDO VEDADA A INTERFERÊNCIA ESTATAL EM SEU FUNCIONAMENTO.*

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "REGULAMENTA A FEIRA DO PEQUENO PRODUTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposta legislativa tem como finalidade fazer adequações a nova situação que encontra-se hoje a feira do produtor, merecendo reforma pelos seguintes motivos:

1) Organização e formalização dos produtores por meio da inscrição no CAD-PRO quando rural e inscrição no programa empresa fácil como microempreendedor individual quando o produtor for urbano, nos termos da lei complementar 123/2006 – ESTATUTO DA MICROEMPRESA;

2) Instituição do termo de permissão de uso das barracas de modo a formalizar o vinculo do feirante com o poder público ocasionando maior segurança jurídica ao produtor e evitando especulações, nos termos do art. 169 e seguintes da lei orgânica;

3) Instituição da comissão organizadora da feira composta por representantes dos produtores rurais e urbanos, a EMATER, o COMDER e a SEAGRI, de forma a oportunizar a gestão participativa;

4) Previsão clara dos requisitos para inscrição e participação à feira de modo a evitar favoritismos e atender as disposições de isonomia prevista na constituição federal e os princípios da administração pública de impessoalidade, moralidade, legalidade;

5) Estabelecimento claro dos deveres e proibições, estabelecendo o procedimento para aplicação das penalidades;

6) Retomada da administração da feira, excluindo questões inconstitucionais que constavam na lei anterior como estabelecimento de pagamento de "jóia" à associação dos produtores para ingressar na feira e declaração de conhecimento do estatuto da associação, o que fere o livre associativismo previstos nos inciso xvii e xviii do art. 5º da constituição federal.

Ademais, a proposta legislativa em apreço é fruto de reuniões que vêm sendo realizadas desde o ano de 2010, e **audiência pública** que ocorreu no dia 08 de julho de 2013 no auditório da Prefeitura de **Cascavel** em que foram debatidas as propostas visando a assim uma melhor organização e sistematização para o bom funcionamento da feira do produtor.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel/PR, 08 de agosto de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR